



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

DECISÃO PLENÁRIA

Reunião: Ordinária

Nº. 10/2023

Decisão Plenária: Nº 057/2023 – PL/MA

Referência: Protocolo Nº 2688130/2022 – Recurso ao Plenário do CREA-MA. AUTO DE INFRAÇÃO Nº 6300164/2021

Interessado: CONDOMINIO RESIDENCIAL MARIA FERNANDA.

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. RECURSO AO PLENÁRIO. RECURSO CONHECIDO. PROVIMENTO NEGADO. MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO COM REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão – CREA-MA, apreciando o recurso nº 2688130/2022 interposto pela empresa CONDOMINIO RESIDENCIAL MARIA FERNANDA, contra a decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil do CREA-MA, que manteve o auto de infração nº 6300164/2021, em reunião plenária ordinária realizada no dia 03 de outubro de 2023; CONSIDERANDO as atribuições que lhe confere a alínea “E” do artigo 34 da Lei nº. 5.194, de 24 de dezembro de 1966; CONSIDERANDO a Resolução nº. 1.008/2004-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO que a decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil manteve a penalidade aplicada no auto de infração por infração por infração a alínea "a" do art. 6º da Lei Federal nº 5.194, de 1966. CONSIDERANDO que em seu recurso o autuado relatou: Solicito arquivamento da INFRAÇÃO, pelos seguintes motivos, em visita fiscalização 08/04/2021, foi constatado, que não havia obra (demolição Caixa bloco 7) em visita o Fiscal Adão, verificou que a obra não havia nem iniciado, que o síndico Luciana moreira presente com conselho fiscal, chamou os pedreiros e confirmou que se iria iniciar a obra como chapisco/reboco e sikatop, como forma recuperação e não demolição. (PELA DENUNCIA) .os motivos da DENUNCIA, se deu por distrato contrato do engenheiro anterior que queria o serviço como demolição DOS RESERVATORIOS, e os moradores não aceitaram, por fim a Sindica contratou novo engenheiro que acompanhou e fez a ART com início dos serviços em destaques e fotos em anexo, com ART ANEXO. ENGENHEIRO ACOMPANHOU REFORMA BLOCO 7 - MARCO AURELIO NASCIMENTO PEREIRA JUNIOR Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL RNP: 1117169103 Registro: 1117169103M. O síndico no uso de suas atribuições, acompanhou toda fiscalização e chamou equipe técnica para falar com fiscal e apresentar qual projeto atual que iríamos fazer, assim ele orientou apresentar ART, como condomínio não tinha acesso ao sistema, e nem senha, não tinha como juntar SITAC, mais engenheiro responsável fez todo procedimento, procurou fiscal Adão onde ele deu como concluído com sucesso sem mais a reclamar. respeitosamente solicito dessa equipe de fiscalização o entendimento/interpretação correta, que foi início da obra termino e fim, para conciliar as datas fiscalizações; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO ainda que o autuado não trouxe argumentos, nem tampouco provas suficientes para elidir a imposição da penalidade; CONSIDERANDO que a ART apresentada foi elaborada após a lavratura do auto de infração; CONSIDERANDO que o recurso foi distribuído a conselheiro relator que elaborou e apresentou seu voto fundamentado, que foi lido e colocado em discussão na sessão plenária ordinária, DECIDIU: por unanimidade: 1 - conhecer o Recurso Administrativo interposto para, no mérito, Negar-lhe provimento, MANTENDO a decisão da câmara e o auto de infração nº 6300164/2021, com redução do valor da multa, com base na Resolução CONFEA nº 1008/2004. Presidiu a reunião o senhor Presidiu a reunião o senhor Diretor Administrativo Engenheiro Civil **MARCELO DE SOUSA CRUZ**. VOTARAM FAVORAVELMENTE OS CONSELHEIROS REGIONAIS: ANTÔNIO VILSON SILVA DIAS, LUCIANA SOARES SANTOS JACINTO, FERNANDO LUIZ



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

BECKMAN PEREIRA, SEDIVAN SANTANA DA COSTA, CIRO DAL BIANCO LOPES, ROBERVAL RAPOSO JUNIOR, JOELBER COSTA DE OLIVEIRA, NATHALIA CUNHA ALMEIDA PINHEIRO, THOMAZ HENRIQUE OLIVEIRA FERNANDES, RODRIGO JORGE SILVA BRAGA, STÉFFANY BARROS PORTELA, FRANKLYN ROSEVERTHE VERAS DA SILVA, DIEGO ROSA DOS SANTOS, AIRTON ANTELMO DE SOUSA, CARLOS RONYHELTON SANTANA DE OLIVEIRA, GREGORI DA ENCARNAÇÃO FERRÃO, GUILHERME HENRIQUE RAMOS SILVA, WADY LIMA CASTRO JUNIOR E CATTERINA DAL BIANCO.

Votos Contrários: REGINALDO CARVALHO TELLES DE SOUSA FILHO, LUÍS ANTÔNIO SIMÕES HADADE, Cientifique-se e Cumpra-se

São Luís, 03 de outubro de 2023.

MARCELO DE SOUSA Assinado de forma digital por
CRUZ:01320722385 MARCELO DE SOUSA
CRUZ:01320722385
Dados: 2023.10.19 08:55:10 -03'00'

Eng. Civ. MARCELO DE SOUSA CRUZ
Diretor Administrativo no exercício da Presidência
RN 1107303443